

TERMO DE CONTRATO Nº 011/PGM/2017

PROCESSO SEI Nº 6021.2017/0015170-4

PREGÃO: Pregão Eletrônico nº 11.003/14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 0611/ PRODAM/2015

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A - CNPJ nº. 02.558.157/0001-62

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Rede IP Multisserviços, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II, da ATA de Registro de Preços nº 06.11/15, com as alterações constantes nos Termos Aditivos 09.12/16 e 16.05/17 da referida ATA, visando à contratação de links MPLS da VIVO, para a PGM e Departamentos, pelo período de 36 (trinta e seis meses).

VALOR DO CONTRATO: VALOR TOTAL DA INSTALAÇÃO: R\$ 2.361,75
(dois mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) a ser pago em única parcela;

VALOR MENSAL : R\$ 14.075,21
(catorze mil, setenta e cinco reais e vinte e um centavos);

VALOR ANUAL : R\$ 171.264,27
(cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 (trinta e seis meses): R\$ 506.707,56 (quinhentos e seis mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ONERADA: 21.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00.58.03

NOTAS DE EMPENHO nºs: 114.266/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE IP MULTISSERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada pela Senhora Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização, **Dra LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria PMG.G 24/17, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo- SP., CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FAUSTO LUIZ MARTINS PIRES JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.266.623-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 436.242.437-72 e pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO** portador da Cédula de Identidade RG nº 4.290.655-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 11.003/14

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO.

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Rede IP Multisserviços, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II (Endereços estimados dos pontos de acesso com cronograma de Ativação), integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – Os preços dos serviços ora contratados são os constantes nas tabelas a seguir:



INSTALAÇÕES

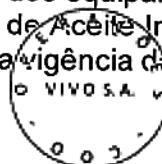
Tipo de Acesso	Velocidade (kbps)	Valor Unitário (R\$)	Quantidades	Valor Total (R\$)
Sem Redundância	34816	262,42	2	524,84
	8192	262,42	1	262,42
TOTAL(R\$) (A)				787,26
Com Redundância	34.816	524,83	1	524,83
	8.192	524,83	1	524,83
	100.000	524,83	1	524,83
TOTAL(R\$) (B)				1.574,49

MENSALIDADES

Tipo de Acesso	Velocidade (kbps)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Qtidades	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 36 meses(R\$)
Sem Redundância	8.192	659,29	1	659,29	23.734,44
	34.816	1.977,88	2	3.955,76	142.407,36
Com Redundância	34.816	3.473,82	1	3.473,82	125.057,52
	8.192	1.117,75	1	1.117,75	40.239,00
	100.000	4.868,59	1	4.868,59	175.269,24
TOTAL (R\$) (C)				14.075,21	R\$506.707,56

2.2 – O valor total estimado do presente contrato (A + B + C), para 36 (trinta e seis meses) é R\$ 506.707,56 (quinhentos e seis mil, setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), considerando-se o valor total mensal de R\$ 14.075,21 (catorze mil, setenta e cinco reais e vinte e um centavos) para os serviços, com acréscimo de R\$ 2.361,75 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos) para a instalação a ser paga em uma única parcela, perfazendo o valor total para os primeiros 12 meses de R\$ 171.264,24 (cento e setenta e um mil reais, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo constante doc 5267999.

2.3 – No preço acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, que não tiverem expressamente ressalvados na proposta da Contratada, com a indicação das respectivas alíquotas, além da garantia mínima total contra defeitos de fabricação dos equipamentos, de 36 (trinta e seis) meses contados a partir do respectivo Termo de Aceite Individualizado, bem como a manutenção e suporte técnico do software, durante a vigência deste contrato.



CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Todas as solicitações da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser realizadas através de Ordem de Serviços (OS).

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE um arquivo eletrônico no qual contenha todas as informações necessárias (designação do acesso, data de ativação, data da migração, data do *downgrade* ou *upgrade*, período de faturamento, valor mensal, desconto por interrupção, e demais informações que se fizerem necessárias) para validação da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviços emitidas, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. O período de faturamento deverá ser considerado do primeiro ao último dia de cada mês. No caso de ativações ocorrerem ao longo deste período, o faturamento será através de *pro rata die* do período entre a data de ativação e o último dia do mês. Em hipótese alguma será permitido o procedimento de faturamento integral com desconto.

3.2.1. A CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para validação do arquivo ou indicação de divergências. Ao validar o arquivo eletrônico será emitido Termo de Validação, aprovando os serviços prestados relacionados no arquivo eletrônico.

3.2.2. No caso de irregularidades no arquivo, a CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para sanar todas as divergências identificadas e submeter novo arquivo para validação, a partir da formalização da não aprovação.

3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura somente ocorrerá após a validação do arquivo eletrônico pela CONTRATADA e deverá exprimir necessariamente as mesmas informações contidas no arquivo.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data do pagamento.

3.4.1. A CONTRATANTE procederá com a verificação das informações do arquivo validado e da Nota Fiscal/Fatura para aprovação dos serviços prestados e emissão do Termo de Aceite.

3.4.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

3.4.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE.



3.4.4. No caso de divergência entre o arquivo validado e a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE procederá com a devolução sumária do documento. A CONTRATADA disporá de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar as divergências identificadas, a partir da formalização da devolução. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura regularizada, o pagamento obedecerá ao estabelecido no item 3.4.

3.5. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

3.6. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

3.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

3.8. A CONTRATADA obriga-se, quando solicitado pela CONTRATANTE, a fornecer toda a documentação necessária para a fiscalização e verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários (Súmula 331/TST).

CLÁUSULA IV – REAJUSTE

4.1 – Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses da data-limite da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes do prazo.

4.2 – Decorrido o prazo assinalado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

4.3 – Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base da proposta, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item anterior desta cláusula será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a seguinte equação: $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$.

4.4 – Deverá a Contratada **manifestar-se** quanto ao reajuste do valor do contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.2. acima.



CLÁUSULA V – GARANTIA – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.

5.1 – A Contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, garantia contratual, na forma do art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 1% (um por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor de **R\$ 5.090,70** (cinco mil e noventa reais e setenta centavos), sob pena de ter os pagamentos retidos.

5.1.1 - A garantia oferecida deverá ter vigência, expressamente mencionada, desde a data de assinatura do contrato até 3 (três) meses posterior ao término da garantia e suporte técnico previsto na Cláusula III deste instrumento.

5.1.2 - Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

5.2 – A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, Contado da resposta **NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE** acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.3 – No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.4 – A garantia contratual oferecida, nesses dois casos (seguro-garantia ou fiança bancária) não deverá vedar sua execução no caso de responsabilidade trabalhista.

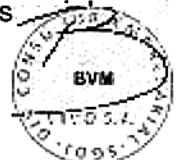
5.5 – Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, tendo duração de 36 (trinta e seis meses) a contar da efetiva instalação/ativação do primeiro link, conforme cronograma de ativação – Anexo II ao presente Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que haja anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES

7.1 – Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em es



a) Pelo descumprimento dos prazos de "Ativação" exigido no subitem 2.8.6 letras "a" e "b" do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a empresa contratada estará sujeita à multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor do "preço de instalação" do circuito não instalado, por dia de atraso, observadas as regras e normas constantes no item 2.8. - "Implantação" daquele Anexo, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, cumulativamente, estará sujeita à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do "preço de instalação" do circuito não instalado, até o limite de 60 dias. Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso acumulado a empresa contratada estará sujeita à rescisão contratual e, conseqüentemente, às penalidades nas alíneas "f" e "g" abaixo;

b) Pela indisponibilidade de qualquer circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) por responsabilidade da contratada, considerando a Disponibilidade Mínima Exigida contratada (99,5% a 99,8% de acordo com o circuito), aferida de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital a mesma ficará sujeita à multa calculada proporcionalmente ao valor do circuito, conforme abaixo:

Multa = $10\% \times (100\% - DA) \times VMC$ onde:

- DA (%) = Disponibilidade Atingida no mês, aferida de acordo com o disposto no subitem 3.2.2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- VMC (R\$) = Valor Mensal do Circuito em moeda corrente.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do circuito indisponível por ocorrência que extrapole as quantidades de "Ocorrências Admissíveis por Mês", constantes no quadro inserido no subitem 3.3.8.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

d) Ultrapassado os "Prazos Máximos para Solução de Ocorrências, constantes no quadro inserido no subitem 3.3.9.1, a empresa contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor mensal do circuito indisponível, a cada período de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade, limitado a 100% (cem por cento) do valor mensal do circuito;

e) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço inadimplido, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Contratante;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos.



7.1.1. Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/editais, a empresa contratada ainda está sujeita à multa de até 10 % (do valor mensal se referenciado à serviço mensal) ou (do valor do contrato se referenciado à serviço global), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.1.2. A empresa contratada estará sujeita às multas constantes nas alíneas "b", "c" e "d" acima, independentemente da aplicação dos correspondentes "Descontos por Indisponibilidade", constantes no item 3.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.2. É facultado à PRODAM-SP ou ao órgão Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A abstenção, por parte da PRODAM-SP ou do órgão Contratante, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

7.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como, as demais legislações atinentes à matéria.

7.5. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

7.6. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.6.1. Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.7. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será encaminhado a PRODAM para a avaliação quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, na Ata de Registro de Preços e no Contrato, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.8. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pelos Órgãos Contratantes ou pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.



7.9. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA IX – RESCISÃO

9.1 – É facultado à Contratante o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA X- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

10.2 – O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Termos de Aditamento.

10.3 – A Contratada está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e classificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

10.4 – A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Pregão Eletrônico nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

10.5 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais legislação pertinente à matéria.

10.6 – A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

10.7 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.003/14 e seus anexos e à proposta da Contratada.



CLÁUSULA XI – FORO

11 – As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

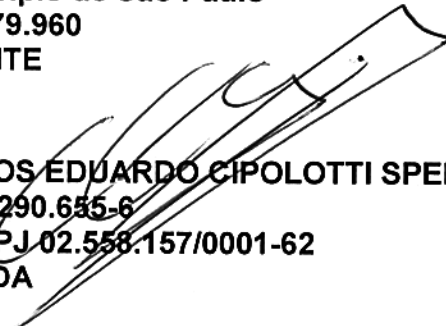
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.


LILIAN DAL MOLIN SGIASCIO

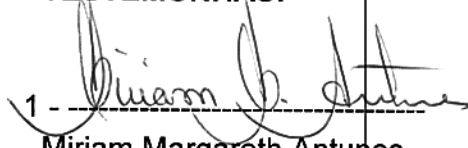
Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP nº 179.960
CONTRATANTE


FAUSTO LUIZ M. PIRES JUNIOR
R.G. Nº 3.266.623-2

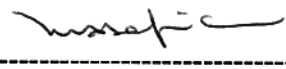

CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO
RG: 4.290.655-6

TELEFÔNICA BRASIL S.A – CNPJ 02.558.157/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 

Miriam Margareth Antunes
R.G. nº 7.333.956-8-SSP/SP

2 - 

Maria Antonieta Sofia
R.G. nº 9.695.638-0-SSP/SP



Pamela

ANEXO II – LOCAIS DE INSTALAÇÃO

ID atual	Capacidade do Acesso (Kbit/s)	Tipo de Redundância	Sigla	Entidade de Instalação	Endereço
00101-07	8192	Sem Redundância	CEJUR	Centro de Estudos Jurídicos	Pátio do Colégio, 5
00097-07	34816	Sem Redundância	FISC	Departamento Fiscal	Rua Maria Paula, 136
00099-07	34816	Sem Redundância	PGM	Procuradoria Geral do Município	Rua Maria Paula, 270
01926-07	8192	Com Redundância	FISC 7	Procuradoria de Grandes Devedores	Praça Almeida Jr, 72
03561-11	34816	Com Redundância	DESAP	Departamento de Desapropriações	Rua Conselheiro Furtado, 166
02927-09	100000	Com Redundância	JUD e DEMAP	Departamento Judicial e Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio	Av. Liberdade, 103



Handwritten signature